



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 064 / 2003.**

**Dispõe sobre a concessão de anistia de multas e juros de mora, incidentes sobre débitos inscritos na Dívida Ativa Tributária e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,**

**RESOLVE:**


**Art. 1º** - Fica concedida anistia de multas e juros de mora incidentes sobre débitos inscritos na Dívida Ativa Tributária, ajuizados ou não.

**Art. 2º**- A anistia referida no art. 1º desta Lei poderá ser usufruída por aqueles que a requeiram, e poderá ser paga em até 03 (três) parcelas, observado o seguinte:

- I. Para os que requererem até 05/11/03 – desconto de 100% (cem por cento) da multa e juros de mora;
- II. Para os que requererem até 05/12/03, – desconto de 50% (cinquenta por cento) da multa e juros de mora;
- III. Para os que requererem até 29/12/03 – desconto de 25% (vinte e cinco por cento) da multa e juros de mora.

**§ 1º** - Para usufruir os descontos mencionados neste artigo o contribuinte deverá estar quite com o IPTU e demais tributos correspondentes ao exercício de 2003;

**§ 2º** - Em tendo ocorrido parcelamento da Dívida Ativa Tributária, o contribuinte poderá ter os benefícios desta Lei, somente em relação às parcelas ainda não quitadas, cujo pagamento poderá ser feito em até 03 (três) parcelas, em conformidade com o disposto nos incisos I, II e III deste artigo.

  
**Paulo Lobo**  
PREFEITO  
P.M.S.P.A.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**Art. 3º** - Esta Lei não se aplica às multas decorrentes de levantamentos fiscais, aplicadas através de auto de infração.

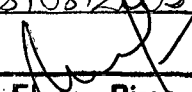
**Art. 4º** - A fruição dos benefícios contemplados nesta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

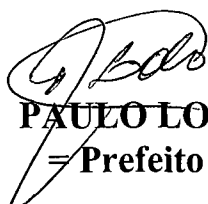
**Art. 5º** - A presente Lei não exime o Município de propor Ações de Execução Fiscal, de modo a evitar a respectiva prescrição, as quais terão seus acréscimos legais.

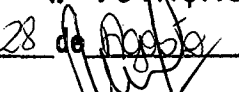
**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 29/12/2003.

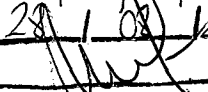
**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 26 de agosto de 2003.


**CIENTE**  
Constou do Expediente da Sessão  
do dia 28/08/2003  
  
\_\_\_\_\_  
Elson Pires  
Presidente

  
PAULO LOBO  
= Prefeito =

**APROVADO**  
1.ª VOTAÇÃO  
Em 28 de Agosto de 2003  
  
\_\_\_\_\_  
Elson Pires  
Presidente

**A COMISSÃO**  
De Municipal e 2ª Câmara Municipal  
Em 28/08/2003 Ordem do Dia  
  
\_\_\_\_\_  
Elson Pires  
Presidente



**APROVADO**  
2.ª e VOTAÇÃO ÚLTIMA  
Em 28 de Agosto de 2003 (Extra)  
  
\_\_\_\_\_  
Elson Pires  
Presidente